



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 533

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

Data
12/05/2011

Medida Provisória nº 533/11

Autor
Deputado Vander Loubet

Nº do Prontuário
438

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
5º

Parágrafo
ÚNICO

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se parágrafo único ao art. 5º, da Medida Provisória nº 533/11:

“Art. 5º ...

“Parágrafo único. O Governo Federal em até 90 dias, através de sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, deverá cadastrar os estabelecimentos, de que trata o inciso III, do parágrafo único do art. 1º, que já se encontrem em funcionamento.”

A presente proposta aditiva, que acrescenta um parágrafo único ao art. 5º, da MP 533/11, ao estabelecer um lapso temporal para efetivação de cadastro de estabelecimentos garante a sempre desejada celeridade e maior rapidez para a materialização dos recursos pretendidos.

PARLAMENTAR

VANDER LOUBET (PT/MS)

